



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 - CENTRO - TEL (35) 3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000
EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



RECIBO DE RETIRADA

EDITAL Nº 023/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

Razão Social: _____
CNPJ Nº _____ e Inscrição Estadual: _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado _____ Telefone: _____ Fax: _____
Pessoa para contato: _____

Recebemos o EDITAL nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura

Obtivemos através do acesso à página www.cristina.mg.gov.br ou www.licitardigital.com.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Cristina e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter ao **Departamento de Compras e Licitações** por meio do e-mail: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br

A não remessa do recibo exime o **Departamento de Compras e Licitações**, da responsabilidade da comunicação por meio de e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações corridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo qualquer reclamação posterior.

Cristina/MG, ____ de _____ de 2026.

Sandra Maria Araújo de Medeiros
Responsável pela elaboração do edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 - CENTRO - TEL (35) 3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000
EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



EDITAL Nº 023/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

PREÂMBULO

A **Prefeitura Municipal de Cristina/MG**, com sede administrativa na Praça Santo Antônio, n.º 06, Bairro Centro, em Cristina/MG, CEP 40.476-000, através de agente de contratação, nomeada pela Portaria nº 001/2026 de 05/01/2026, torna público a abertura do Processo licitatório na Modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, conforme preceitos da Lei Federal 14.133/21, e, subsidiariamente, de outras normas aplicáveis e alterações, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de Agosto de 2006 e suas alterações posteriores, além das demais condições fixadas neste instrumento convocatório. Toda a legislação supramencionada encontra-se à disposição no Departamento de Compras e Licitações para consulta de quaisquer interessados.

1.1.ÓRGÃO REQUISITANTE: Gabinete e Secretaria da Prefeitura

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS : 03/08/2026

INÍCIO DA SESSÃO: 19/08/2026 – Horas 09:30:00

- a) **LOCAL:** SITE DA PLATAFORMA LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br.
- b) **AGENTE DE CONTRATAÇÃO:** Francielle Rodrigues Nogueira (aqui denominada Pregoeira)
- c) **EQUIPE DE APOIO:** Rogério Martins Samia, Sandra Maria Araújo de Medeiros e Mayra Drielle dos Santos Silva.
- d) **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de Brasília (DF).
- e) **ESCLARECIMENTOS:**

Diretamente pela Plataforma de Licitações – www.licitardigital.com.br, e através do e-mail licitacaopmc@cristina.mg.gov.br.

Telefones: (31) 3191-0707/3191 – e-mail: contato@licitardigital.com.br e (35) 3281-1100, ramal 5.
Horário de funcionamento da Licitar Digital: 08h00min. às 11h30min e de 13h00min às 17h00.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

1.2. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Cristina, através do endereço eletrônico www.cristina.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações **LICITAR DIGITAL**, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, e também no prédio sede da Prefeitura, LOCALIZADO na Praça Santo Antônio, nº 28, Centro, Cristina/MG, CEP: 37.476-000, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.3. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 - CENTRO - TEL (35) 3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000
EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



bem como no site da Prefeitura Municipal de Cristina: www.cristina.mg.gov.br no link “licitações e Contratos”.

1.4. A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente pregão eletrônico a Contratação de empresa especializada para a **prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), autorizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL)**, compreendendo o fornecimento de linhas telefônicas móveis, com prestação contínua de serviços de voz, tráfego de dados móveis, envio de mensagens SMS, gestão das linhas, portabilidade numérica, habilitação, ativação, suspensão e reativação de acessos, bem como suporte técnico e atendimento on line especializado, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, conforme solicitação do Gabinete e Secretaria da Prefeitura, relacionados no **Anexo I – Termo de Referência**, que é parte integrante deste edital.

2.2. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ESTÃO DESCRITOS NO ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA – PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL E NA MINUTA DO CONTRATO.

3 – CONSULTAS E AQUISIÇÃO DO EDITAL

3.1. Os licitantes interessados em participarem do presente certame deverão se cadastrar previamente na plataforma de licitações, onde também poderão realizar downloads e consultas ao Edital. Endereço para Cadastro: www.licitardigital.com.br.

3.1.1. O resultado da licitação também será enviado nos termos da lei no TCE/MG, conforme instrução normativa nº 002/2026

3.2. As empresas e/ou representantes que consultarem o instrumento convocatório via internet, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes a este processo no site www.cristina.mg.gov.br, na página eletrônica do MM Licita – plataforma de licitações no endereço www.licitardigital.com.br e as publicações no Diário Oficial do Município, com vista a possíveis alterações e avisos.

3.3. Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital perante a Administração, o licitante que não o fizer antes do terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. A despesa decorrente do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nas Fichas e Fontes abaixo especificadas:

Dotação	Projeto atividade	Fichas	Fontes
2.03 01 24 722 0005 2.0025	Desenvolvimento das Torres de TV, Telefonia e Internet	228	1.500
Elemento: - 3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica			

5 – DA IMPUGNAÇÃO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital deste certame, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas**, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. No mesmo prazo, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou providências em relação aos termos do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 - CENTRO - TEL (35) 3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000
EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



5.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sítio eletrônico www.licitardigital.com.br, no campo específico do processo licitatório.

5.4. Caberá ao Agente de Contratação decidir sobre a impugnação ou responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento.

5.5. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mesmo sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, vinculando os participantes.

5.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se for o caso.

5.7. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.8. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame e deverão ser dirigidas à agente de contratação do município de Cristina, podendo ser entregues no Departamento de Compras e Licitações do Município de Cristina/MG, situada na Praça Santo Antônio, n. 28, Centro, Cristina/ MG, onde será emitido comprovante de recebimento. Poderão utilizar campo próprio disponibilizado no sistema www.licitardigital.com.br ou ainda encaminhados via e-mail licitacaopmc@cristina.mg.gov.br, onde será confirmado o seu recebimento;

5.8.1. Horário de protocolo no Prefeitura de 08h as 16h30m;

5.9. Acolhida a impugnação, poderá ser definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.9.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

5.10. Para impugnação do edital, o interessado ou licitante deverá apresentar junto com suas razões, os documentos necessários que identifiquem a empresa ou pessoa física (caso não seja sócio ou proprietário, deverá apresentar procuração), bem como que identifiquem suas alegações.

5.11. Deverão ser entregues junto ao pedido de impugnação os seguintes documentos originais, ou cópia simples devidamente acompanhada do original para conferência pela agente de contratação e equipe de apoio:

- a) Ato constitutivo (estatuto, contrato social ou certificado em vigor) e de todas as suas alterações.
- b) Cópia do documento de identidade.
- c) Procuração por instrumento público ou particular, outorgando poderes para representar o licitante perante a Administração Pública municipal.

6 – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. O valor estimado desta licitação é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), razão pela qual, em regra, não se cogita a aplicação do regime de participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.1.1. Independentemente do valor, a Administração realizou análise de mercado constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a qual demonstrou que não há, no mercado, pelo menos 3 (três) fornecedores ME/EPP aptos a prestar os serviços de telefonia móvel, nos termos do inciso II do art. 49 da LC 123/2006.

6.1.2. Tal constatação é corroborada por processos licitatórios anteriores promovidos por este órgão/entidade, nos quais não se registrou, em nenhuma das ocasiões, a participação simultânea de 3 (três) ou mais microempresas ou empresas de pequeno porte com capacidade técnica e regularidade fiscal para a execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 - CENTRO - TEL (35) 3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000
EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



6.1.3. Diante do exposto, ainda que o valor do certame supere o limite do art. 48 da LC 123/2006, fica formalmente registrado que, se fosse o caso de se aplicar a exclusividade, esta estaria afastada com base no art. 49, inciso II e § 3º, da referida Lei, por inviabilidade competitiva devidamente comprovada.

6.1.4. Esclarece-se que o afastamento da exclusividade (real ou potencial) não implica a supressão do tratamento diferenciado e favorecido às ME/EPP. Pelo contrário, permanecem integralmente garantidos os seguintes benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006:

- a) preferência no critério de desempate (art. 44, § 2º);
- b) direito de apresentar nova documentação ou proposta quando inabilitadas ou desclassificadas por irregularidades formais, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (art. 45);
- c) prioridade na contratação em condições equivalentes (art. 47);
- d) prazo diferenciado para comprovação da regularidade fiscal (art. 43, § 2º);
- e) demais benefícios processuais e procedimentais previstos na referida Lei Complementar.

6.2. Os custos de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo dos licitantes do certame, que deverão contactar à Licitardigital, através do site www.licitardigital.com.br, provedora do sistema eletrônico, para fins de se inteirar sobre os mesmos;

6.3. O licitante deverá apresentar, para a sessão pública desta licitação, a **Declaração Conjunta, conforme Anexo III**, por meio da qual declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021 e na Lei Complementar nº 123/2006. Alternativamente, a referida declaração poderá ser suprida mediante a assinatura da proposta reajustada, desde que esta contemple as informações da declaração;

6.4. Não poderá participar do presente processo licitatório, pessoa jurídica:

- a) Suspensa de participar de licitações e impedida de contratar direta e indiretamente com a Prefeitura de Cristina/MG, nos termos do art. 156, III, c/c § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- b) Declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Município, na forma do art. 156, IV, c/c § 5º, da Lei nº 14.133/2021;
- c) Que se encontrem sob falência decretada, recuperação judicial ou extrajudicial sem acolhimento do plano de recuperação pelo juiz, na forma do artigo 52 da Lei 11.101/2005, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- d) Forem declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer Órgão da Administração Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal;
- e) empresa que tenham sócios que sejam funcionários do Município de Cristina, Estado de Minas Gerais;
- f) Estejam constituídas sob a forma de consórcio. A administração Pública, no uso de sua prerrogativa discricionária, com base no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece o impedimento de participação de empresas em consórcio para o certame em epígrafe, motivado pela necessidade de assegurar melhor execução contratual. A vedação justifica-se pelos seguintes motivos:
 - f.1. o objeto licitado é de baixa complexidade de execução, o que não demanda a especialização conjunta de múltiplas empresas;
 - f.2. a contratação de empresa única facilita a fiscalização, gestão do contrato e a penalização por eventuais falhas, evitando a morosidade nas soluções e a diluição de responsabilidades comuns em consórcios;
 - f.3. A participação individual maximiza a rapidez na execução dos referidos serviços, garantindo melhor relação custo-benefício para a Administração;
- g) Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 - CENTRO - TEL (35) 3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000
EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



- h) Tenham demonstrado desempenho operacional insatisfatório na prestação de serviço (s) anteriormente mantido (s) com o Município de Cristina, devidamente comprovado, por razões ainda persistentes;
- i) Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação
- j) Que tenha funcionário ou membro da Administração do Poder Executivo Municipal de Cristina/MG, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico;
- 6.5. A inobservância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis

6.6. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

7. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

7.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

7.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do site da Plataforma de Licitações da **LICITAR DIGITAL** no seguinte endereço: www.licitardigital.com.br

7.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Cristina, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

7.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

7.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

7.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- ☐ a) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- ☐ b) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- ☐ c) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- ☐ d) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 - CENTRO - TEL (35) 3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000
EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

- ☐ e) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- ☐ f) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ☐ g) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ☐ h) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- ☐ i) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

7.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta única para a totalidade do objeto, contemplando a prestação dos **serviços de telefonia móvel** para todas as linhas previstas no Termo de Referência. A proposta deverá indicar o valor unitário mensal por linha, o valor mensal global e o valor global da contratação para o período de 12 (doze) meses, prevalecendo, para fins de julgamento, o menor preço global. Os valores deverão guardar correspondência entre si, mediante a multiplicação do preço unitário pelas quantidades e pelo período contratual.

8.1.1. NÃO SERÁ ADMITIDA a participação em apenas um ou alguns itens do lote, devendo o licitante obrigatoriamente ofertar todos os 16 (dezesesseis) itens, sob pena de desclassificação.

8.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerado o valor total da proposta, ou seja, a soma de todos os preços unitários dos 16 itens, vencendo o licitante que apresentar o menor valor global.

8.3. O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis;

8.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda dos negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

8.5. Até a abertura da sessão pública os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e anteriormente inserida no sistema;

8.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

8.7. Os documentos que compõem a habilitação, apresentados nas condições da **seção 14** deste edital, do (s) licitante (s) melhor classificado serão analisados pela Agente de Contratação e sua equipe de apoio e somente serão disponibilizados para os demais participantes **após o encerramento da fase de lances**, decorridos os prazos da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 - CENTRO - TEL (35) 3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000
EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



8.8. Os documentos complementares à proposta quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado obedecendo as condições desta seção, desde que convocados para fazê-lo, se necessários, nos termos da Lei, sob pena de desclassificação, podendo ser prorrogado o prazo de envio, na forma da lei.

9 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada;

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na Prestação de Serviços.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.4.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.4.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.6. Os licitantes devem respeitar os preços de mercado estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem das mesmas.

9.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens, na comparação entre o edital e o constante na Plataforma do Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do edital;

9.8. A proposta deverá observar a forma de apresentação e a composição dos preços estabelecidas no item 8.1 deste Edital, bem como considerar todos os custos necessários à execução integral do objeto, conforme as quantidades, especificações e condições previstas no Anexo I – Termo de Referência (TR);

9.8.1. Em razão da natureza do objeto, não será exigida a indicação de marca ou modelo. A proposta deverá identificar a operadora responsável pela prestação dos serviços e declarar o atendimento integral às franquias, à cobertura e aos demais requisitos previstos no TR.

9.9. O julgamento dar-se-á pelo critério de **Menor Preço Global**, considerado o valor total da proposta para a integralidade dos 16 itens, vedada a participação fracionada ou por item isolado.

9.9.1. No preenchimento da proposta na plataforma os licitantes deverão colocar somente o e-mail do representante legal que irá assinar o instrumento contratual, pois a plataforma a encaminhará, AUTOMATICAMENTE E ON LINE, para o referido e-mail cadastrado, necessitando estar correto e ser único e válido;

9.10. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com 02 (duas) casas decimais, e registrados no campo próprio do sistema eletrônico, observada a forma de apresentação estabelecida no item 8.1 deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 - CENTRO - TEL (35) 3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000
EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



9.10.1. Para fins de conferência da proposta, deverá ser demonstrada a composição do valor global, com a indicação do valor unitário mensal por linha, do valor mensal global e do valor global para o período de 12 (doze) meses.

9.10.2. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço global, correspondente ao valor total da prestação dos serviços durante o período de 12 (doze) meses.

9.11. Os preços deverão considerar a execução integral dos serviços de telefonia móvel, nas condições, quantidades, franquias, áreas de cobertura e demais especificações estabelecidas no Anexo I, Termo de Referência, e nas ordens de serviço emitidas pela Administração.

9.11.1. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução integral do objeto, abrangendo todos os custos diretos e indiretos, inclusive habilitação e ativação das linhas, fornecimento e entrega de chips físicos (SIM Cards) ou virtuais (eSIM), quando previstos no Termo de Referência, portabilidade numérica, franquias de voz e dados, envio de mensagens, serviços de roaming, suporte técnico, manutenção e substituição de chips, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações contratuais, vedada a cobrança de valores adicionais não previstos na proposta.

9.11.2. Não será admitida cobrança adicional por serviço, encargo ou despesa indispensável à execução do objeto que não tenha sido expressamente ressalvada e aceita pela Administração.

9.12. Será rejeitada a proposta que apresentar preço global ou unitário igual a zero, manifestamente inexequível, simbólico ou irrisório, incompatível com os preços de mercado e com os custos necessários à execução do objeto, sem prejuízo da realização de diligência para que o licitante demonstre a exequibilidade da proposta, quando cabível.

9.13. O valor de referência da contratação foi definido com base em *pesquisa de preços realizada em outros municípios e nos preços praticados por este Município nos últimos 12 (doze) meses*. Os valores válidos encontrados foram consolidados mediante o cálculo da média, resultando no preço médio estimado indicado na Planilha Estimativa constante do Anexo VI deste Edital.

9.14. O preço, ao final da fase de lance, SERÁ ANALISADO, INDIVIDUALMENTE, e poderá ser ainda melhor negociado para que não divirja dos valores máximos encontrados nas cotações e reflita a realidade do mercado, sob pena de desclassificação da proposta.

10 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital;

10.2. A pregoeira e equipe de apoio verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência e demais anexos;

10.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

10.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 - CENTRO - TEL (35) 3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000
EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



10.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.7. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo;

10.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital;

10.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

10.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$1,00(um)real;

10.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

10.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública;

10.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

10.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a agente de contratação, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

10.16. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela agente de contratação e equipe de apoio;

10.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

10.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

10.19. No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;

10.20. **Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pela Administração Municipal aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, se for o caso, sendo facultativo o retorno antes deste prazo, remarcando-o no mesmo dia, mais tarde, desde que devidamente comunicados aos licitantes.

10.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.23. O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte e às microempresas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de Agosto de 2006 e alterações, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 - CENTRO - TEL (35) 3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000
EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



a) Os licitantes deverão indicar no campo apropriado da Plataforma de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou equiparada. No caso de equiparada inserir no campo se é ME ou EPP. A MEI deverá assinalar com M.E.;

b) O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

10.24. Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de Agosto de 2006 e alterações posteriores.

10.25. A melhor proposta classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

10.26. Nos casos em que couber a aplicação tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

10.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

10.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado;

10.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços, nas seguintes situações:

a) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

b) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

c) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

d) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

e) Empresas brasileiras;

f) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

g) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.30. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 - CENTRO - TEL (35) 3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000
EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



10.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste EDITAL;

10.32. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

10.33. O julgamento da habilitação das microempresas ou empresas de pequeno porte obedecerá aos critérios gerais aqui definidos, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

10.34. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado às microempresas ou empresas de pequeno porte, um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pela pregoeira. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

10.35. Quando houver apenas um item, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item a agente de contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados;

10.36. Após a negociação dos preços, a Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11 – ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, a agente de contratação e equipe de apoio comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da Lei Federal 14.133/21 e alterações, bem como legislação pertinente, observado ainda o disposto na Lei Complementar de nº 123/06 e alterações posteriores;

11.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) *contiver vícios insanáveis;*
- b) *apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;*
- c) *não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;*
- d) *apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste EDITAL e seus anexos, desde que insanável.*

11.3. *No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;*

11.4. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

- a) *que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e*
- b) *inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.*

11.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

11.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 - CENTRO - TEL (35) 3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000
EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



11.7. A Agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta;

11.8. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela agente de contratação com aval da autoridade superior desde que feita e justificada por solicitação escrita e justificada pelo licitante, formulada antes de finalizado o primeiro prazo concedido;

11.9. A Agente de Contratação e a Equipe de Apoio poderão solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares ou informações adicionais que se mostrarem necessários à análise e julgamento das propostas, fixando prazo para atendimento, sob pena de desclassificação;

11.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

11.11. Havendo necessidade, a agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;

11.12. A Agente de contratação deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital;

11.13. Também nas hipóteses em que a agente de contratação e equipe de apoio não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

11.14. A negociação será realizada por meio do sistema da plataforma da Licitar Digital, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

11.15. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste EDITAL, o licitante será declarado vencedor do certame.

12 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

12.1. Para julgamento, será adotado o critério de **Menor Preço Global**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para a Prestação De Serviços, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste edital;

12.2. A Agente de Contratação e equipe de apoio anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/menor vantagem imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela agente de contratação acerca da aceitação do lance de menor valor/ maior vantagem;

12.3. Se a proposta de menor valor/menor vantagem não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Agente de Contratação e equipe de apoio poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao EDITAL, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

12.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros;

12.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste EDITAL ou da legislação em vigor.

12.6. Serão rejeitadas as propostas que:

a) *Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação dos serviços licitados;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 - CENTRO - TEL (35) 3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000
EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



b) *Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente EDITAL, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão da agente de contratação e equipe de apoio;*

12.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de Menor preço global e valor estimado para a prestação dos serviços;

12.8. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes;

12.9. Constatando o atendimento das exigências previstas neste EDITAL, o licitante será declarado vencedor, sendo adjudicado o objeto da licitação e posteriormente homologado o procedimento pela autoridade competente, nos termos da Lei, decorridas fases anteriores da licitação.

12.10. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

13 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA FINAL

13.1. A PROPOSTA FINAL (reajustada) do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico **Licitar Digital**;

13.1.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente na plataforma Licitar Digital quando houver mais de um item dentro do lote único, cabendo neste caso, ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de **02 (duas) horas**, ou, em outro prazo determinado pela Agente de contratação;

13.1.2 Em complemento as informações da sua proposta comercial deverá, contudo, ao licitante vencedor encaminhar por e-mail licitacaopmc@cristina.mg.gov.br a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), caso as mesmas informações não constem na proposta inicial.

13.1.3. Os fornecedores classificados em 1º lugar deverão apresentar a proposta reajustada e enviar para o e-mail: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br no prazo estipulado, no subitem 13.1.1. desta seção.

14 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Os documentos relativos à habilitação, deverão ser encaminhados no prazo de até 3 (três) horas após decorrida a fase de lances, de acordo com o inciso II do artigo 63 da Lei Federal 14.133/21; por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”, “png” ou “jpg”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecida pela plataforma (www.licitardigital.com.br)

14.1.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação do licitante;

14.1.2. Colocar, preferencialmente, somente a documentação solicitada na habilitação, conforme exigido no subitem 14.13.1.;

14.2. Franqueada vista aos interessados e decorrido o prazo legal, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

14.3. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste EDITAL DE LICITAÇÃO, podendo a agente de contratação convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 - CENTRO - TEL (35) 3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000
EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



14.4. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de Setembro de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

14.5. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente. Em caso de dúvidas, quanto a veracidade das comutações apresentadas é prerrogativa legal.

14.6. Decorrida a fase de classificação das propostas, as empresas deverão encaminhar as referidas documentações de habilitação **no prazo estabelecido no subitem 14.1, caso ainda não tenham sido enviados junto às propostas, visto que é facultativo**; ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

14.7. Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no EDITAL e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, obedecendo as condições estabelecidas nesta seção desde que convocados para fazê-lo, se necessários, nos termos da Lei, **sob pena de inabilitação**, podendo ser prorrogado os prazos, se solicitados com antecedência e aceitos pela Administração;

14.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

14.9. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;

14.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos no Edital a sessão será suspensão, devendo ser informado no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;

14.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste EDITAL.

14.12. A(s) empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar, por item, segundo o critério de **Menor preço global**, deverá(ão) apresentar, no prazo estabelecido neste edital, os documentos comprobatórios de habilitação e qualificação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

14.12.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I - Para Habilitação Jurídica para os classificados em 1º lugar:

- a) cópia da cédula de identidade do(s) proprietário(s) da empresa licitante;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Declaração conjunta – **ANEXO III**.

II - Para Regularidade Fiscal:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 - CENTRO - TEL (35) 3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000
EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



- b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;
- c) Certificados de Regularidade de Situação perante o **FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Certidão Conjunta de Regularidade de Situação para com a Fazenda **Federal**;
- e) Certidão de Regularidade de Situação com a Fazenda **Estadual**;
- f) certidão de Regularidade de Situação com a Fazenda **Municipal** da sede do licitante;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de Outubro de 2011.

Observação: As certidões de regularidade fiscal deverão mencionar os débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa, podendo, dependendo dos entes federativos, ser necessária a apresentação de mais de uma certidão.

III - Para Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de **FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

OBS: Nos casos em que a certidão estiver positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa deverá apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 11.101/2005, devendo ainda, demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira como qualquer outro licitante.

IV - Para Qualificação Técnica:

- a) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação de, no mínimo, **01 (um) atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de serviços semelhantes**. O documento deverá ser apresentado em papel timbrado, conter a identificação do emitente e do responsável pela assinatura, bem como declarar que os serviços foram executados de forma satisfatória.

V- Demais documentos:

- a) Comprovação de regularidade perante a ANATEL:

a.1) Certificado de Autorização para prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), expedido pela ANATEL, em plena validade; ou Licença para prestação do serviço de telecomunicações (concessão, permissão ou autorização), emitida pela ANATEL, acompanhada do respectivo Termo de Autorização ou instrumento equivalente que comprove a outorga; e

a.2) Comprovante de inscrição da empresa no cadastro da ANATEL (CNPJ vinculado à outorga), com data de validade atualizada;

b) Declaração formal da operadora, assinada por representante legal, atestando que o Município contratante encontra-se dentro de sua área de cobertura para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), com indicação da tecnologia disponível (4G/5G, quando aplicável).

14.12.2. **Para as M.E.s e E.P.P.s:**

I - As microempresas e empresas de pequeno porte que tenham interesse dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar a documentação disposta nos subitens seguintes:

*a) **Certidão Simplificada da Junta Comercial** do Estado da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida em até 01 (um ano) da data do registro da proposta;*

*b) **Declaração de enquadramento** no regime de tributação de **ME/EPP** (Anexo III).*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 - CENTRO - TEL (35) 3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000
EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



14.14. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme art. 64 da Lei federal nº 14.133/21, na forma da lei.

14.15. Excetua-se a regra estabelecida no subitem anterior, mediante **diligências**, nos seguintes casos:

- a) *Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;*
- b) *Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;*

14.16. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no subitem 14.4., desta seção, bem como no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21, não alcança documento comprobatório de condição preexistente à abertura da sessão do certame. (TCU, **Acórdão nº 1.211/2021**, do Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, j. em 26.05.2021) e (TCEMG, **Processo 1095364**, Denúncia. Rel. Cons. Em exercício Adonias Monterio. Deliberado em 26.05.2022. Publicado no doc em 1º/06/2022).

14.17. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;

14.18. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por **180 (cento e oitenta) dias** a partir da data de sua emissão.

14.19. Na análise dos documentos de habilitação, a agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Agente de Contratação e equipe de apoio examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente EDITAL.

14.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda o EDITAL, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

14.22. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

14.23. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o **caput**, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15 – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

15.1. A Agente de contratação declarará os vencedores e, depois de decorrida a fase de habilitação das empresas ganhadoras provisoriamente em 1º lugar, concederá o prazo de **(30) trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

15.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a Agente de Contratação autorizada a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA que ocorrerá somente após a manifestação escrita da autoridade superior nos termos da lei;

15.3. Havendo quem se manifeste, caberá à Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 - CENTRO - TEL (35) 3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000
EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



15.4. Nesse momento a agente de contratação e equipe de apoio não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso, amparada pela assessoria jurídica, se porventura surgir dúvidas;

15.5. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à VENCEDORA do certame;

15.6 A recorrente que tiver sua intenção de interposição recurso deverá registrar as razões em campo próprio do sistema, apresentando-o no prazo de até **03 (três) dias úteis**, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, de acordo com o artigo 65 inciso I da Lei 14.133/21.

15.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. A adjudicação do objeto licitado será feita pelo critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**;

16.2. Inexistindo declaração recursal, a agente de contratação adjudicará o objeto nas condições do subitem 15.2 ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

16.3. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente se manifestará a favor da continuidade da presente licitação nas mesmas condições do subitens anteriores.

17 – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, VIGÊNCIA

17.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação, podendo a empresa solicitar o envio do contrato, em formato PDF, por meio de correio eletrônico, e, posteriormente encaminhá-lo, em duas vias, devidamente assinadas e rubricadas em todas as suas páginas, por via postal, através do Correios, transportadoras ou serviço semelhante.

17.1.1. A data da postagem não será considerada, e sim a data da chegada e protocolo efetivo do documento no setor de Contratos do Município de Cristina, ou seja, 05 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil após a convocação para a assinatura;

17.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório;

17.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 17.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se a contratante, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento;

17.4. As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre o Município de Cristina e a licitante vencedora, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor;

17.5. Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 - CENTRO - TEL (35) 3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000
EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

17.6. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/21;

17.7. À critério da Administração Municipal, obedecida a ordem de classificação, os fornecedores convocados (s) pelo Departamento de Compras e Licitações, mediante Ordem de Serviços (A.F.), para a execução dos trabalhos na forma e prazos previstos, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, Contrato e ao Edital.

17.8. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada no Departamento de Licitações, à Praça Santo Antônio, 28, dirigida ao Agente de Contratação.

17.9. Os licitantes, antes de ser convocados para a retirada da Ordem de Serviços (A.F.), poderão requerer ao Setor de Compras e Licitações, por escrito, o cancelamento das obrigações assumidas se o preço ofertado tiver inferior ao proposto ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado;

17.9.1. Não havendo êxito nas negociações, a Autoridade Superior deverá proceder à revogação do Contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17.10. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

17.11. Cancelados os registros, o Departamento de Compras e Licitações poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

17.11.1 Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços a negociar, a Administração Municipal procederá à revogação do contrato, relativamente ao (s) item (s) que restar (em) frustrado (s).

17.12. **O Contrato**, bem como os direitos e obrigações dela decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia do Município de Cristina/MG, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual;

17.13. Em casos eventuais de prestação dos serviços e/ou entrega dos materiais subcontratados pela empresa contratada (desde que aprovados por este Município), será de sua inteira responsabilidade da mesma qualquer falha na execução do (s) mesmos.

17.14. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação deverão ser comunicadas ao Município de Cristina/MG e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

18. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

18.1. A Administração Municipal poderá cancelar o Contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) *Paralisar a prestação dos serviços, sem comunicação prévia, e também por um período superior ao prazo estipulado pelo município, contado a partir do prazo máximo para a realização da mesma, conforme determinado neste Edital, tendo como referência a data de recebimento da autorização de serviços (A.F.) emitida pelo Departamento de Compras e Licitações;*
- b) *Prestações dos serviços e fazer as locações em desacordo com as especificações exigidas;*
- c) *Não cumprir ou cumprir irregularmente as obrigações assumidas ou a legislação vigente;*
- d) *Cometer reiterados erros na execução dos serviços contratados;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 - CENTRO - TEL (35) 3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000
EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as prestações de serviços e locações, sem anuência prévia e autorização por escrito deste Município;

18.2. Cancelado o Contrato em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento do(s) serviços prestados, se ocorrer, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

18.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o Contrato vier a ser cancelado em decorrência de descumprimento das normas nela estabelecidas administrativas.

19 – DA AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

19.1. O Gabinete e Secretaria da Prefeitura encaminhará a Autorização para Prestação de Serviços à empresa vencedora, após a elaboração pelo Departamento de Compras e Licitações, concluído o resultado final da licitação e ultrapassadas todas as tramitações legais, inclusive a autorização da autoridade superior.

19.1.1. A Autorização será enviada exclusivamente por e-mail, no endereço eletrônico informado pela licitante em sua proposta;

19.2. Após o recebimento da Autorização enviada por e-mail, a empresa deverá dar ciência do seu recebimento à Administração Municipal, para que se possa dar início aos trabalhos, após reunião com os responsáveis da Secretaria requisitante;

19.3. O prazo para execução total dos serviços está descrito no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste edital, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso pela parte interessada, desde que haja motivo justificado e aceito pela Administração;

19.4. Nos termos do § 2º do art. 90 da Lei Federal n.º 14.133/21, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar, não confirmar ou não retirar a Autorização para Prestação de Serviços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada;

19.5. O preço ofertado na proposta vencedora poderá ser cancelado ou suspenso pela Prefeitura de Cristina, mediante comunicação formalizada por correspondência com aviso de recebimento ou mediante publicação na Imprensa Oficial do Município, no Quadro de Avisos, conforme Lei Municipal n.º 1.802/05, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) O licitante vencedor não cumprir as exigências da Autorização para Prestação de Serviços que deu origem à contratação;*
- b) O licitante vencedor não formalizar, não confirmar, não retirar ou não aceitar a Autorização para Prestação de Serviços decorrente da proposta ofertada, no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;*
- c) O licitante vencedor der causa ao cancelamento dos serviços licitados, decorrente de sua omissão ou dolo;*
- d) Em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações do licitante vencedor ou da contratada;*
- e) Por razões de interesse público.*

19.6. A Autorização para Prestação de Serviços poderá ser cancelada ou suspensa mediante solicitação por escrito do licitante vencedor, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem à prestação dos referidos serviços;

19.7. A solicitação do licitante vencedor para cancelamento ou suspensão da Autorização para Prestação de Serviços deverá ser protocolizada pessoalmente, enviada por e-mail ou pelo correio, aos cuidados da Agente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 - CENTRO - TEL (35) 3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000
EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



de Contratação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis após seu recebimento, facultada à Prefeitura de Cristina a aplicação das penalidades previstas, caso não sejam aceitas as razões do pedido;

19.8. Não havendo êxito na negociação com os demais licitantes, na ordem de classificação das propostas de preços, a Agente de Contratação, por ordem do Prefeito Municipal, procederá à revogação do pregão eletrônico, nos termos da lei.

20. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

20.1. As disposições quanto aos procedimentos de fiscalização estão devidamente dispostos no Termo de Referência - Anexo I, - Parte integrante deste edital;

20.2. A Administração Municipal reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências, visando esclarecer quaisquer situações relacionadas aos serviços prestados sendo de obrigação do licitante vencedor acolhê-las.

21. DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.1.1. O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 dias após o recebimento definitivo e o ateste do fiscal do contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, considerando exclusivamente as linhas telefônicas efetivamente ativadas e disponibilizadas durante o respectivo período de faturamento.

21.1.2. A contratação terá o limite máximo de 50 linhas móveis, das quais 36 linhas serão inicialmente ativadas. As 14 linhas restantes ficarão disponíveis para eventual ativação durante a vigência contratual, conforme a necessidade da Administração.

21.1.3. O quantitativo máximo de 50 linhas representa o limite da contratação e não obriga a Administração a solicitar, ativar ou pagar pela totalidade prevista. Enquanto permanecerem somente 36 linhas ativadas, o pagamento mensal corresponderá exclusivamente a essas 36 linhas.

21.1.4. As linhas adicionais somente poderão ser ativadas mediante solicitação formal do gestor ou do fiscal do contrato, respeitado o limite máximo de 50 linhas.

21.1.5. Não haverá cobrança, faturamento antecipado, pagamento mínimo, reserva remunerada, indenização ou qualquer contraprestação pelas linhas que não tenham sido formalmente solicitadas e efetivamente ativadas.

21.1.6. Quando a ativação, reativação, suspensão ou cancelamento ocorrer durante o mês, o valor da respectiva linha será calculado proporcionalmente aos dias em que o serviço permaneceu efetivamente ativo e disponível.

21.1.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada de relatório detalhado contendo, no mínimo:

I. os números das linhas faturadas;

II. a identificação da Secretaria, unidade administrativa ou centro de custo responsável por cada linha;

III. a situação de cada linha, indicando se está ativa, suspensa, reativada ou cancelada;

IV. as datas de ativação, suspensão, reativação ou cancelamento ocorridas no período;

V. o preço unitário mensal contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 - CENTRO - TEL (35) 3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000
EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



VI. o período efetivamente faturado;

VII. os valores proporcionais eventualmente aplicáveis;

VIII. os descontos, créditos, glosas ou abatimentos;

IX. o valor mensal total devido.

23.1.8. Não será admitida cobrança:

I. de linha não solicitada pela Administração;

II. de linha não ativada;

III. de período anterior à efetiva ativação ou à conclusão da portabilidade;

IV. de período posterior à suspensão ou ao cancelamento;

V. de serviço adicional, pacote ou facilidade não autorizado formalmente;

VI. de aparelho telefônico, considerando que a contratação abrange somente linhas móveis e respectivos chips;

VII. de taxas, multas ou encargos decorrentes de falha imputável à contratada.

21.1.9. Havendo erro, divergência ou cobrança indevida, a CONTRATADA será comunicada para corrigir ou substituir a Nota Fiscal/Fatura. Nesse caso, o prazo de pagamento será contado da reapresentação regular do documento.

21.1.10. Quando houver parcela incontroversa e for tecnicamente possível realizar sua separação, a Administração poderá processar o respectivo pagamento, permanecendo suspenso apenas o valor objeto de divergência.

21.1.11. A Administração poderá aplicar glosas ou abatimentos nos casos de:

I. cobrança de linha não solicitada ou não ativada;

II. indisponibilidade do serviço imputável à contratada;

III. cobrança de serviço adicional não autorizado;

IV. descumprimento dos prazos de ativação, portabilidade, bloqueio, desbloqueio ou substituição de chip;

V. descumprimento dos níveis mínimos de qualidade e disponibilidade;

VI. divergência entre o serviço contratado e o efetivamente disponibilizado;

VII. cobrança por período anterior à ativação ou posterior ao cancelamento.

21.1.12. A contratada deverá manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 - CENTRO - TEL (35) 3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000
EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



21.1.13. Constatada irregularidade fiscal, social ou trabalhista, a CONTRATADA será notificada para promover a regularização, sem prejuízo do pagamento pelos serviços efetivamente executados e atestados e da adoção das medidas administrativas cabíveis.

21.1.14. Não serão pagos boletos bancários ou documentos de cobrança desacompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura e do relatório das linhas efetivamente ativadas durante o período.

21.2. Do reajuste

21.2.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante o período de 12 meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.

21.2.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 meses, os preços serão reajustados pela variação acumulada do Índice de Serviços de Telecomunicações, IST, divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações, ANATEL, observada a data-base vinculada à data do orçamento estimado.

21.2.3. O reajuste incidirá sobre o preço unitário mensal da linha, permanecendo o pagamento condicionado à quantidade de linhas efetivamente ativadas em cada período de faturamento.

21.2.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 meses será contado da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

21.2.5. O reajuste será instruído em processo administrativo com a indicação da data-base, do período de apuração, dos números-índices divulgados pela ANATEL, da variação acumulada e dos novos preços unitários.

21.2.6. O reajuste poderá ser processado independentemente de solicitação da CONTRATADA, desde que preenchido o período mínimo de 12 meses e demonstrado o percentual aplicável.

21.2.7. O reajuste dos preços do contrato será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

21.2.8. Quando o reajuste incidir sobre preços registrados, sua formalização ocorrerá por meio do instrumento próprio de atualização do contrato, observada a regulamentação municipal aplicável.

21.2.9. Caso o IST seja extinto, deixe de ser divulgado ou não possa ser aplicado ao período de referência, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo.

21.2.10. Na ausência de índice oficial substituto, poderá ser adotado outro índice setorial que reflita a variação dos custos dos serviços de telecomunicações, mediante justificativa técnica, manifestação do setor competente e análise jurídica.

21.2.11. Não se aplica a repactuação de preços à presente contratação, considerando que o Serviço Móvel Pessoal, SMP, será executado sem dedicação exclusiva e sem predominância de mão de obra.

21.2.12. As variações ordinárias dos custos da prestação dos serviços serão abrangidas pelo reajuste anual mediante aplicação do IST/ANATEL e não poderão ser utilizadas, isoladamente, para fundamentar pedido de recomposição extraordinária;

21.2.13. A contratada DEVERÁ encaminhar a solicitação de reajuste dos preços no e-mail do Gabinete e da Secretaria da Prefeitura, que é quem decidirá pela concessão juntamente com a assessoria jurídica, conforme cada caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 - CENTRO - TEL (35) 3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000
EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



21.2.14. O e-mail do responsável: gabinete@cristina.mg.gov.br . Contato: Ana Paula Souza, telefone: (35) 3281-1100.

21.3. Do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro

21.3.1. Sem prejuízo do reajuste anual, poderá ser solicitado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, também denominado recomposição ou revisão extraordinária, quando ocorrer:

I. força maior;

II. caso fortuito;

III. fato do príncipe;

IV. fato imprevisível;

V. fato previsível de consequências incalculáveis;

VI. criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão nos preços;

VII. superveniência de disposição legal que altere comprovadamente os custos da prestação.

21.3.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer em favor da contratada ou da Administração, conforme o fato superveniente provoque aumento ou redução extraordinária e comprovada dos custos da prestação.

21.3.3. O pedido de restabelecimento deverá ser apresentado durante a vigência do contrato que deverá conter, no mínimo:

I. a descrição do evento extraordinário;

II. a indicação da data de ocorrência;

III. a demonstração de que o fato é posterior à apresentação da proposta;

IV. a comprovação de sua imprevisibilidade ou da impossibilidade de calcular previamente suas consequências;

V. a demonstração do nexo causal entre o evento e a alteração dos custos;

VI. a demonstração da alteração efetiva dos custos;

VII. a indicação do impacto sobre o preço unitário mensal das linhas;

VIII. a indicação do valor solicitado e do período de incidência.

21.3.4. O pedido deverá ser acompanhado de documentos fiscais, contábeis, regulatórios ou econômicos adequados à natureza dos serviços de telecomunicações.

21.3.5. Não será obrigatória a apresentação de notas fiscais de aquisição quando esses documentos não forem compatíveis com a estrutura de custos da operadora. Nessa hipótese, deverão ser apresentados outros documentos idôneos que comprovem a alteração extraordinária dos custos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 - CENTRO - TEL (35) 3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000
EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



21.3.6. A simples ocorrência de inflação, a variação ordinária dos custos operacionais, as oscilações normais do mercado ou a elevação de custos já abrangida pelo IST não serão suficientes para justificar o restabelecimento extraordinário do equilíbrio econômico-financeiro.

21.3.7. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais e a superveniência de disposição legal poderão justificar a alteração dos preços para mais ou para menos, desde que seja comprovada sua repercussão direta sobre os custos da contratação.

21.3.8. Durante a análise do pedido, a CONTRATADA deverá manter a prestação contínua e regular dos serviços pelos preços vigentes, não podendo suspender, reduzir ou interromper os serviços em razão da existência de pedido ainda não decidido.

21.3.9. O disposto no item anterior não prejudica o reconhecimento posterior de eventuais diferenças comprovadamente devidas, conforme decisão administrativa.

21.3.10. A Administração poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares, demonstrações contábeis ou realizar diligências antes de decidir sobre o pedido.

21.3.11. O pedido será analisado pelo gestor do contrato, pelo setor responsável pela contratação e, quando necessário, pela assessoria jurídica, cabendo à autoridade competente decidir sobre seu deferimento ou indeferimento.

21.3.12. A eventual concessão do restabelecimento considerará a data do fato gerador, a data de apresentação do pedido, o período efetivamente afetado, os documentos comprobatórios e o impacto demonstrado sobre os custos.

21.3.13. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro de contrato já formalizado será realizado mediante termo aditivo quando caracterizar alteração contratual.

21.3.14. Quando o pedido se referir exclusivamente aos preços registrados, sua eventual aprovação será formalizada por meio do instrumento próprio de alteração contractual, observada a regulamentação municipal aplicável.

21.3.15. A concessão do restabelecimento não impede a Administração de negociar o valor solicitado, consultar preços praticados no mercado ou determinar a redução dos preços quando constatada diminuição extraordinária dos custos da prestação.

21.26. *Poderá haver desconto do valor do depósito referente aos custos de operações bancárias, tais como TED (Transferência Eletrônica Disponível), quando a conta corrente do favorecido for mantida em instituição financeira diferente do Banco do Brasil.*

22 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

22.1. **As obrigações das partes estão devidamente dispostas no Termo De Referência – Parte integrante deste edital, bem como na minuta do Contrato.**

23 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. **As sanções administrativa estão devidamente dispostas no Termo De Referência – Anexo I, - parte integrante deste edital, bem como na minuta do Contrato.**

24- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 - CENTRO - TEL (35) 3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000
EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



24.1. Além das disposições expressas neste edital as Propostas sujeitam-se às Legislações vigentes, em especial a Lei Federal nº 14.133/21;

24.2. Este licitação poderá ser:

- a) *anulada a qualquer tempo, por ilegalidade constatada ou provada em qualquer fase do processo;*
- b) *revogada por conveniência da Prefeitura, por motivo superveniente, pertinente e suficiente para justificar o ato, total ou parcialmente;*
- c) *Adiada, por motivo justificado.*

24.3. Constituem Anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) *Anexo I – Termo de Referência;*
- b) *Anexo II – Modelo de Procuração;*
- c) *Anexo III – Modelo de Declaração conjunta;*
- d) *Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial;*
- e) *Anexo V – Minuta do Contrato*
- h) *Anexo VI – Planilha Orçamentária de Custos (preços médios).*

24.4. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

24.5. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

24.6. Em caso de dúvida, na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais agente de contratação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

24.7. Toda documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

24.8. A Agente de contratação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas nas documentações e propostas, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo.

24.8.1. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

24.9. A pregoeira poderá determinar a apresentação de documento original, com vistas à confirmação da autenticidade de cópia apresentada no certame, quando julgar necessário ou se o documento for impugnado por algum licitante, em prazo a ser definido para cumprimento da diligência.

24.10. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pela Agente de contratação, na forma da Lei, incluindo aquelas inseridas e respondidas por meio da plataforma de licitações “**Licitardigital**”.

24.11. As decisões do Prefeito Municipal e da agente de contratação serão publicadas na Imprensa Oficial do Município, o Quadro de Avisos, conforme Lei Municipal nº 1.802/05, no site oficial da Prefeitura: www.cristina.mg.gov.br, link “Licitações e Contratos”, no site: www.licitardigital.com.br, no **Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP** e também poderão ser enviadas por e-mail a todos os licitantes, bem como nos termos da Lei;

24.12. A participação do licitante implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 - CENTRO – TEL (35) 3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000
EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



24.13. A presente licitação não importa, necessariamente, em obrigação de contratar, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado na forma da lei, para conhecimento dos licitantes;

24.14. A pregoeira poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, caso fortuito e outros, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

24.15. *Os serviços serão prestados por laboratório especializado para realização de exames anatomopatológicos e citopatológicos, cabendo à contratada a retirada das amostras na Gabinete e Secretaria da Prefeitura, seu transporte até o laboratório, a realização dos exames e a disponibilização dos respectivos laudos;*

24.16. *A empresa Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes neste processo;*

24.17. *A empresa contratada deverá comparecer ao município para realizar a retirada dos materiais coletados, responsabilizando-se pelo correto manuseio, acondicionamento e transporte das amostras, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes (ANVISA), garantindo a integridade e a rastreabilidade do material até a sua chegada ao laboratório;*

24.15. O valor estimado para esta licitação é de R\$31. (cento e oitenta e dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

25- DO HORÁRIO E LOCAL DE OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

25.1. Os casos não previstos neste edital serão resolvidos pela Administração Municipal, observados os princípios da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações vigentes;

25.2. O resumo do Edital será fixado para conhecimento de todos na Imprensa Oficial do Município, o Quadro de Avisos, conforme Lei Municipal nº 1.802/05 e art. 176 parágrafo único, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, no site oficial da Prefeitura: www.cristina.mg.gov.br, link “Licitações e Contratos”, no site: www.licitardigital.com.br, no *Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP* e também poderão ser enviadas por e-mail a todos os licitantes, bem como nos termos da Lei;

25.3. Os pedidos de esclarecimentos acerca das especificações dos serviços deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, por meio da Plataforma Licitar Digital, sendo este o canal oficial e exclusivo para formalização de dúvidas e solicitações de informações relativas ao edital, garantindo a transparência, o registro formal e a tempestividade dos pedidos;

25.3.1. Para questões de caráter meramente administrativo ou contatos complementares que não envolvam esclarecimentos sobre o objeto da licitação, ficam disponíveis o e-mail gabinete@cristina.mg.gov.br e o telefone (35) 3281-1100, sem que isso substitua, em qualquer hipótese, a obrigatoriedade de formalização via Plataforma Licitar Digital para os fins previstos neste edital.

Cristina, 03 de agosto de 2026.

Sandra Maria Araújo de Medeiros
Responsável pela elaboração do edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 - CENTRO – TEL (35) 3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000
EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL Nº 023/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

EM ANEXO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 - CENTRO - TEL (35) 3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000
EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



ANEXO II MODELO DE PROCURAÇÃO

EDITAL Nº 023/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

OUTORGANTE: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede administrativa na _____, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____, expedido pela _____, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____.

OUTORGADO(A): _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº _____, expedido pela _____, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, domiciliado(a) e residente à _____, Bairro _____, Cidade _____, CEP _____, telefone () _____, e-mail: _____.

PODERES:

Pelo presente instrumento particular, a **OUTORGANTE** nomeia e constitui seu bastante procurador o **OUTORGADO** acima qualificado, conferindo-lhe poderes específicos para, em nome da outorgante, representá-la perante a Comissão Permanente de Licitação ou autoridade competente, no âmbito do **Processo Licitatório nº 072/2026**, podendo o procurador praticar todos os atos necessários ao regular prosseguimento do certame, inclusive:

- a) Formular lances, ofertas e propostas, bem como apresentar documentação complementar;
- b) Rubricar, assinar e protocolar documentos, declarações e memoriais descritivos;
- c) Renunciar ao direito de interposição de recurso e apresentar impugnação ao edital, se cabível;
- d) Assinar atas, contratos, termos de adjudicação e demais instrumentos decorrentes da licitação;
- e) Recorrer de decisões administrativas, interpor recursos e respectivas contrarrazões;
- f) Enfim, praticar todos os demais atos e diligências inerentes ao certame, ainda que não especificados, mas que se mostrem necessários à fiel execução do objeto.

VALIDADE: A presente procuração tem prazo de validade indeterminado, vigorando até a conclusão do processo licitatório acima mencionado, independentemente de homologação ou adjudicação.

(data)

Assinatura e carimbo
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 - CENTRO - TEL (35) 3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000
EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

EDITAL Nº 023/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ sediada (endereço completo), representada neste ato por _____, CPF: _____
DECLARA, para todos os fins de exercício do direito, especialmente para participação no processo licitatório em epígrafe:

- ☐ a) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- ☐ b) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- ☐ c) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- ☐ d) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ☐ e) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- ☐ f) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ☐ g) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ☐ h) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- ☐ i) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

Assinatura e carimbo
(Representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 - CENTRO - TEL (35) 3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000
EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Local e data.

Ref.: EDITAL Nº 023/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026,

Prezados Senhores,

1. Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para a **prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), autorizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL)**, compreendendo o fornecimento de linhas telefônicas móveis, com prestação contínua de serviços de voz, tráfego de dados móveis, envio de mensagens SMS, gestão das linhas, portabilidade numérica, habilitação, ativação, suspensão e reativação de acessos, bem como suporte técnico e atendimento on line especializado, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, conforme solicitação do Gabinete e Secretaria da Prefeitura, de acordo com tabela abaixo:

Lote único	Descrição	Unidade	Linhas	Valor unitário Linha	Valor total mensal R\$	Valor total anual R\$
01	Prestação continuada de Serviço Móvel Pessoal, SMP, com serviços de voz, dados móveis, SMS, gestão eletrônica, roaming nacional, portabilidade, ativação e suporte técnico e on line, sem fornecimento de aparelhos telefônicos.	Linha/mês	50			

Observação: Do quantitativo total de 50 (cinquenta) linhas, 36 (trinta e seis) linhas serão ativadas de imediato, tão logo assinado o contrato. As 14 (quatorze) linhas restantes serão ativadas posteriormente, conforme necessidade e solicitação expressa da Administração Pública, no prazo de vigência contratual.

2. DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

2.1. O valor global da presente proposta é de R\$ _____, correspondente à soma do valor total anual constante da tabela acima, já inclusos todos os impostos, tributos, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

2.2. DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO E EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.2.1. A empresa proponente declara, para todos os fins de direito, que o(a) Sr(a). infraqualificado(a) é a pessoa física por ela designada e investida de poderes específicos para, em seu nome e representação, assinar o contrato administrativo decorrente da presente licitação, bem como seus aditivos, termos de apostilamento e demais documentos correlatos, comprometendo-se a utilizar seus dados pessoais para essa finalidade, com plena responsabilidade civil e administrativa pela fiel execução do objeto contratado;

2.2.2. A empresa declara, ainda, que os dados pessoais do referido representante são verdadeiros, autênticos e estão devidamente atualizados perante os órgãos expedidores e a Administração Pública.

Nome completo: _____

RG nº: _____ / Órgão Expedidor: _____ / UF: ____

CPF/MF nº: _____

Endereço: _____

CEP: _____ - Cidade/UF: _____/

Telefone: (____) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 - CENTRO - TEL (35) 3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000
EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



E-mail para envio de NF e comunicações: _____

3. DA VALIDADE DA PROPOSTA

3.1.A presente proposta permanecerá válida pelo prazo de _____ (_____) dias corridos, contados a partir da data de abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico, conforme disciplinado no Edital.

4.DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO (se houver opção pelo depósito em conta corrente):

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

5. DA DECLARAÇÃO FINAL

5.1.A proponente declara, sob as penas da lei, que está de pleno acordo com todas as condições, cláusulas, prazos, especificações técnicas e demais disposições contidas no Edital da licitação e seus anexos, comprometendo-se a cumprir integralmente as obrigações assumidas em caso de adjudicação e homologação do objeto.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,

EMPRESA PROPONENTE/CNPJ

REPRESENTANTE LEGAL/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 - CENTRO - TEL (35) 3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000
EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



ANEXO V - MINUTA

CONTRATO Nº ____/2026

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **Prefeitura Municipal de Cristina**, com sede à Praça Santo Antônio, nº 06 - centro, Cristina/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.250/0001-62, neste ato, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Barros Ribeiro**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____ representada pelo (a) Sr (a) _____, portador (a) do CPF nº _____, e do RG nº _____, com sede à _____, neste ato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um Contrato de prestação de serviços, em virtude do **Processo licitatório nº 072/2026, Pregão Eletrônico nº 027/2026**, em consonância com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e ainda sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste instrumento e a **prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), autorizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL)**, compreendendo o fornecimento de linhas telefônicas móveis, com prestação contínua de serviços de voz, tráfego de dados móveis, envio de mensagens SMS, gestão das linhas, portabilidade numérica, habilitação, ativação, suspensão e reativação de acessos, bem como suporte técnico e atendimento on line especializado, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, conforme solicitação do Gabinete e Secretaria da Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços, deverão ser prestados nos prazos determinados no Anexo - Termo de Referência, conforme exigências do Gabinete e Secretaria da Prefeitura, a saber:

2.1.1. A prestação dos serviços de que trata este contrato dar-se-á de forma contínua, em quaisquer horários, compreendendo **24 (vinte e quatro) horas por dia**, nos **7 (sete) dias da semana**, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, sem qualquer restrição de horário para a utilização das linhas pela CONTRATANTE;

2.2. Prazo para início dos serviços: no prazo de **15(quinze) dias úteis**, contados do recebimento da autorização de serviço, disponibilizar os acessos, descritos no Anexo I- Termo de Referência;

2.2.1. Não será permitida a cobrança de valores a título de habilitação de serviço para ativação de chips, fornecidos pela contratada;

2.2.2. A execução ocorrerá por preço unitário mensal por linha efetivamente ativada e disponibilizada.

2.2.3. O pagamento será calculado conforme a quantidade de linhas ativas durante cada período mensal de faturamento.

2.3. Quantitativo máximo e ativação inicial

2.3.1. O limite máximo da contratação será de 50 linhas móveis.

2.3.2. Serão inicialmente ativadas 36 linhas. As 14 linhas restantes ficarão disponíveis para eventual ativação durante a vigência contratual, conforme a necessidade da Administração.

2.3.3. O quantitativo máximo de 50 linhas representa o limite da contratação e não obriga a Administração a solicitar, ativar ou pagar pela totalidade prevista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 - CENTRO - TEL (35) 3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000
EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



2.3.4. As linhas adicionais somente poderão ser ativadas mediante solicitação formal do gestor ou do fiscal do contrato.

2.4. Perfil mínimo de cada linha

2.4.1. Cada linha deverá contemplar, sem cobrança adicional:

- I. ligações nacionais ilimitadas para telefones móveis e fixos de qualquer operadora;*
- II. chamadas locais e de longa distância nacional, incluindo VC1, VC2 e VC3;*
- III. franquia mínima mensal de 5 GB de dados móveis;*
- IV. acesso às tecnologias 4G ou superior, conforme disponibilidade da rede;*
- V. acesso à tecnologia 5G nos locais onde houver cobertura, sem cobrança adicional;*
- VI. envio de, no mínimo, 1.000 mensagens SMS por mês;*
- VII. roaming nacional automático;*
- VIII. identificador de chamadas e chamada em espera;*
- IX. portabilidade numérica;*
- X. bloqueio, desbloqueio, suspensão, reativação e cancelamento da linha;*
- XI. portal eletrônico para gestão das linhas;*
- XII. suporte técnico e atendimento corporativo;*
- XIII. fornecimento de chip físico e, quando tecnicamente possível e solicitado, eSIM;*
- XIV. redução de velocidade após o consumo da franquia de dados, caso prevista no plano, sem cobrança automática de valores excedentes.*

2.5. Ausência de aparelhos telefônicos

2.5.1. A contratação não inclui aquisição, locação, comodato ou fornecimento de aparelhos telefônicos.

2.5.2. A CONTRATADA deverá fornecer exclusivamente as linhas, os chips necessários e os serviços vinculados ao objeto.

2.5.3. Os aparelhos utilizados com as linhas serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

2.6. Natureza do serviço

2.6.1. O objeto possui natureza de serviço comum e continuado, sem dedicação exclusiva e sem predominância de mão de obra.

2.6.2. A interrupção dos serviços poderá prejudicar as atividades administrativas, o atendimento à população, a comunicação entre as Secretarias Municipais e o trabalho das equipes externas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 - CENTRO - TEL (35) 3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000
EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



2.7. Utilização dos serviços

2.7.1. Os serviços serão utilizados especialmente para:

- I. atendimento de demandas urgentes;*
- II. comunicação entre equipes internas e externas;*
- III. fiscalização e realização de visitas técnicas;*
- IV. acompanhamento de obras e serviços;*
- V. atendimento à população;*
- VI. comunicação entre unidades de saúde, educação e assistência social;*
- VII. suporte às atividades realizadas fora das dependências municipais;*
- VIII. utilização de aplicativos institucionais de mensagens;*
- IX. comunicação com fornecedores e outros órgãos públicos;*
- X. coordenação de atividades entre as Secretarias Municipais.*

2.8. Ampliação do quantitativo

2.8.1. A Administração utiliza atualmente 36 linhas móveis e prevê a possibilidade de ativação de até 14 linhas adicionais, alcançando o limite máximo de 50 linhas.

2.8.2. As linhas adicionais destinam-se ao atendimento de necessidades supervenientes, como a criação de novos setores, a ampliação de equipes, a substituição de outras formas de comunicação ou o atendimento de NOVAS atividades administrativas.

2.8.3. A previsão do quantitativo adicional não gera obrigação de ativação ou pagamento.

3. Cobertura

3.1. Os serviços deverão possuir cobertura em tecnologia 4G ou superior na área urbana do Município de Cristina/MG.

3.2. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar mapa atualizado de cobertura, próprio ou da prestadora cuja rede utilizar, demonstrando atendimento:

- I. à sede da Prefeitura Municipal;*
- II. aos endereços das Secretarias Municipais;*
- III. às unidades de saúde, educação e assistência social;*
- IV. aos demais pontos considerados críticos pela Administração.*

3.3. A comprovação por mapa poderá ser complementada por testes de funcionamento antes do início da execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 - CENTRO - TEL (35) 3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000
EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



3.4.A avaliação deverá considerar que a qualidade do sinal pode variar em razão do relevo, das edificações, das condições meteorológicas, das características do aparelho e de outras limitações próprias da propagação de radiofrequência.

4. Tecnologia

4.1. Não será admitida solução limitada exclusivamente às tecnologias 2G ou 3G.

4.2. A tecnologia 5G deverá ser disponibilizada, sem cobrança adicional, nos locais onde houver cobertura da rede utilizada pela CONTRATADA.

4.3. Dados móveis

4.3.1. Cada linha deverá possuir franquia mínima mensal de 5 GB.

4.3.2. O consumo da franquia não poderá gerar cobrança automática por dados excedentes.

4.3.3. Após o consumo da franquia, a velocidade poderá ser reduzida, conforme as condições do plano, sem cobrança adicional e sem interrupção total do acesso, ressalvadas limitações técnicas ou regulatórias.

4.4. Voz e SMS

4.4.1. As ligações nacionais para telefones fixos e móveis de qualquer operadora deverão estar incluídas no preço mensal da linha.

4.4.2. Cada linha deverá contemplar o envio de, no mínimo, 1.000 mensagens SMS por mês, sem cobrança adicional.

4.5. Roaming nacional

4.5.1. O roaming nacional deverá ser disponibilizado automaticamente, sem cobrança adicional além do preço mensal contratado, respeitadas as condições do plano.

4.6. Portabilidade

4.6.1. A CONTRATADA deverá realizar a portabilidade dos números indicados pela Administração, sem custo adicional.

4.6.2. A portabilidade deverá preservar os números existentes, salvo impedimento técnico ou regulatório devidamente comprovado.

4.6.3. A CONTRATADA deverá apresentar cronograma prévio de portabilidade, preferencialmente por grupos de linhas, para reduzir o risco de interrupção simultânea das comunicações.

4.6.4. Não haverá faturamento da linha pela nova CONTRATADA antes da efetiva ativação ou da conclusão da portabilidade.

4.7. Gestão eletrônica

4.7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento on-line e portal eletrônico de gestão, acessíveis pela internet, destinados à administração das linhas, ao acompanhamento da execução contratual e ao registro de solicitações técnicas e administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 - CENTRO - TEL (35) 3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000
EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



4.7.2. O atendimento on-line deverá constituir o canal preferencial de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, sem prejuízo da disponibilização de central telefônica e de atendimento emergencial.

4.7.3. O canal eletrônico deverá permitir, no mínimo:

I. registrar, consultar e acompanhar chamados;

II. emitir número de protocolo para cada solicitação;

III. consultar o status, o histórico e a solução dos chamados;

IV. solicitar ativação, bloqueio, desbloqueio, suspensão, reativação e cancelamento de linhas;

V. solicitar portabilidade numérica e acompanhar sua execução;

VI. solicitar alteração do perfil ou do plano da linha, mediante autorização do gestor ou do fiscal do contrato;

VII. solicitar substituição de chip físico ou disponibilização de eSIM, quando tecnicamente cabível;

VIII. comunicar falhas de cobertura, interrupções, indisponibilidades, cobranças indevidas, clonagem, fraude ou uso não autorizado;

IX. encaminhar documentos e informações necessários à execução contratual;

X. receber comunicações, respostas e orientações da CONTRATADA.

4.7.4. O portal eletrônico de gestão deverá permitir, no mínimo:

I. consultar as linhas ativas, suspensas, bloqueadas e canceladas;

II. identificar o número de cada linha, o respectivo chip ou eSIM, o perfil contratado e a unidade administrativa responsável;

III. consultar o consumo de dados móveis por linha;

IV. consultar as datas de ativação, suspensão, reativação, portabilidade e cancelamento;

V. acessar faturas, demonstrativos e documentos de cobrança;

VI. consultar valores individualizados por linha, Secretaria, centro de custo ou unidade administrativa;

VII. emitir e exportar relatórios em formato eletrônico;

VIII. consultar o histórico de chamados e das providências adotadas;

IX. restringir a contratação de pacotes adicionais e serviços não autorizados;

X. permitir a identificação dos usuários autorizados a realizar solicitações;

XI. permitir o acompanhamento dos níveis mínimos de serviço e dos prazos de atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 - CENTRO - TEL (35) 3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000
EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



4.7.5. O TR já prevê diversas dessas funcionalidades, como consulta de linhas, consumo, faturas, chamados e relatórios por Secretaria ou centro de custo.

4.7.6. O portal eletrônico deverá ser 4 horas por dia, sete dias por semana, ressalvadas as interrupções programadas para manutenção, que deverão ser comunicadas previamente à CONTRATANTE sempre que tecnicamente possível.

4.7.7. A eventual indisponibilidade do portal não poderá impedir o atendimento de solicitações urgentes. Nessas situações, a CONTRATADA deverá disponibilizar canal eletrônico alternativo e central telefônica.

4.7.8. O acesso ao portal deverá ocorrer mediante credenciais individuais, com perfis de acesso compatíveis com as atribuições dos usuários autorizados pela CONTRATANTE.

4.7.9. A CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança destinadas a impedir o acesso indevido às informações sobre usuários, linhas, consumo, faturamento e solicitações administrativas.

4.7.10. As informações registradas no portal deverão permanecer atualizadas e corresponder aos serviços efetivamente disponibilizados e faturados.

4.8. SUPORTE E PRAZOS DO ATENDIMENTO ON-LINE

4.8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar:

I. portal eletrônico de atendimento e gestão;

II. endereço eletrônico institucional ou canal corporativo equivalente;

III. central de atendimento telefônico;

IV. atendimento emergencial para bloqueio de linhas durante 24 horas por dia, sete dias por semana;

V. gerente de conta ou equipe corporativa responsável pelas demandas do Município;

VI. histórico dos chamados, comunicações e providências adotadas.

O atendimento emergencial permanente já está previsto no TR para bloqueio de linhas.

4.8.2. Cada solicitação realizada por meio eletrônico devotendo, no mínimo:

I. data e horário do registro;

II. identificação do solicitante;

III. linha ou serviço afetado;

IV. descrição da solicitação ou ocorrência;

V. classificação de prioridade;

VI. prazo estimado para atendimento;

VII. providência adotada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 - CENTRO - TEL (35) 3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000
EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



VIII. data e horário da conclusão.

4.8.3. A resposta inicial aos chamados administrativos deverá ocorrer em até um dia útil, sem prejuízo dos prazos menores estabelecidos para ocorrências urgentes ou para os demais níveis mínimos de serviço.

4.8.4. Os pedidos de bloqueio decorrentes de perda, furto, roubo, extravio, clonagem, fraude ou suspeita de uso indevido deverão ser atendidos imediatamente após a solicitação realizada por agente autorizado.

4.8.5. O chamado somente poderá ser encerrado após o registro da providência adotada e a disponibilização da resposta no canal eletrônico.

4.8.6. A CONTRATANTE poderá solicitar a reabertura do chamado quando a solução apresentada não corrigir a ocorrência ou não atender integralmente à solicitação.

4.9.7. A CONTRATADA deverá conservar o histórico eletrônico dos chamados durante toda a vigência contratual e disponibilizá-lo ao gestor e ao fiscal sempre que solicitado.

4.8.8. A indisponibilidade injustificada do atendimento on-line, a ausência de protocolo, o descumprimento dos prazos ou a inconsistência das informações poderá ensejar registro de ocorrência, determinação de correção, glosa proporcional e aplicação das demais medidas previstas no contrato.

4.9. Segurança e confidencialidade

4.9.1.A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das comunicações, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

4.9.2. Deverá adotar medidas para prevenção, detecção e tratamento de clonagem, fraude, uso indevido e acesso não autorizado às linhas.

4.9.3.A CONTRATADA deverá bloquear imediatamente a linha em caso de perda, furto, roubo, extravio, clonagem ou suspeita de uso indevido, mediante solicitação de agente autorizado pela CONTRATANTE.

4.10. Proteção de dados

4.10.1.A CONTRATADA deverá observar a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quanto aos dados cadastrais, números telefônicos, informações de consumo e registros relacionados às linhas institucionais.

4.10.2. Os dados somente poderão ser utilizados para execução do contrato e cumprimento de obrigações legais ou regulatórias.

4.11. Sustentabilidade

4.11.1.A CONTRATADA deverá:

I. priorizar faturas, relatórios e comunicações em formato eletrônico;

II. evitar a impressão desnecessária de documentos;

III. promover a destinação ambientalmente adequada dos chips inutilizados que forem devolvidos;

IV. adotar logística reversa quando aplicável;

V. utilizar embalagens reduzidas e recicláveis na entrega dos chips.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 - CENTRO - TEL (35) 3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000
EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Início da execução

5.1.1. A execução terá início após a emissão da ordem de serviço ou instrumento equivalente.

5.2. Implantação

5.2.1. A CONTRATADA deverá concluir a entrega dos chips, a ativação inicial e os procedimentos de portabilidade no prazo máximo de 15 dias úteis, contado do recebimento das informações e autorizações necessárias.

5.3. Informações fornecidas pela CONTRATANTE

5.3.1. A CONTRATANTE fornecerá:

I. relação das linhas que deverão ser ativadas;

II. relação dos números submetidos à portabilidade;

III. identificação das Secretarias e unidades usuárias;

IV. identificação dos servidores responsáveis;

V. endereços para entrega dos chips;

VI. documentos e autorizações necessários à portabilidade.

5.4. Entrega dos chips

5.4.1. Os chips deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Cristina, localizada na Praça Santo Antônio, nº 06, Centro, Cristina/MG.

5.4.2. Os chips deverão ser identificados com o número da linha, ICCID e unidade administrativa destinatária.

5.5. Ativação inicial

5.5.1. Serão inicialmente ativadas 36 linhas.

5.5.2. As 14 linhas restantes somente serão ativadas mediante solicitação formal do gestor ou do fiscal do contrato.

5.5.3. A previsão do quantitativo máximo de 50 linhas não gera direito a faturamento antecipado ou pagamento mínimo.

5.6. Ativação de linhas adicionais

5.6.1. As linhas adicionais deverão ser ativadas no prazo máximo de três dias úteis, contado da solicitação formal e do fornecimento das informações necessárias.

5.7. Suspensão e reativação

5.7.2. A suspensão ou reativação deverá ser realizada no prazo máximo de 24 horas, contado da solicitação formal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 - CENTRO - TEL (35) 3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000
EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



5.7.3. Nos casos de perda, furto, roubo ou suspeita de fraude, o bloqueio deverá ser realizado imediatamente após o recebimento da solicitação.

5.8. Substituição de chip

5.8.1. O chip que apresentar defeito deverá ser substituído, sem cobrança adicional, no prazo máximo de dois dias úteis.

5.8.2. A substituição decorrente de perda, furto, roubo ou dano causado pelo usuário somente poderá ser cobrada se houver previsão expressa na proposta e no contrato.

5.9. Continuidade

5.9.1. Os serviços deverão permanecer disponíveis 24 horas por dia, sete dias por semana, ressalvadas as interrupções necessárias à manutenção da rede e as situações de força maior.

5.9.2. As interrupções programadas deverão ser comunicadas previamente à CONTRATANTE, sempre que tecnicamente possível.

6. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

6.1. Indicadores

Indicador	Padrão mínimo
Disponibilidade dos serviços	Conforme regulamentação da ANATEL
Ativação inicial	Até 15 dias úteis
Ativação adicional	Até 3 dias úteis
Bloqueio emergencial	Imediato após a solicitação
Suspensão ou reativação ordinária	Até 24 horas
Substituição de chip defeituoso	Até 2 dias úteis
Resposta inicial a chamado administrativo	Até 1 dia útil
Apresentação da fatura detalhada	Mensalmente
Portabilidade	Conforme regulamentação da ANATEL e cronograma aprovado

6.2. Descumprimento

6.2.1. O descumprimento dos níveis mínimos de serviço poderá resultar em:

- I. registro de ocorrência;
- II. determinação de correção;
- III. glosa proporcional;
- IV. aplicação de multa;
- V. aplicação das demais sanções cabíveis;
- VI. extinção do contrato, quando configurada hipótese legal.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 - CENTRO - TEL (35) 3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000
EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



7.1. Período de medição

7.1.1. A medição será mensal e corresponderá às linhas efetivamente ativadas e disponibilizadas durante o período.

7.2. Recebimento provisório

7.2.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal após a conferência:

I. das linhas faturadas;

II. das datas de ativação, suspensão e cancelamento;

III. dos preços unitários;

IV. dos relatórios de execução;

V. das ocorrências de indisponibilidade;

VI. dos chamados registrados;

VII. dos serviços adicionais eventualmente cobrados.

7.3. Recebimento definitivo

7.3.1. O recebimento definitivo ocorrerá após:

I. validação da execução;

II. correção das divergências;

III. aplicação das glosas cabíveis;

IV. validação da Nota Fiscal/Fatura;

V. comprovação da conformidade dos serviços.

7.4. Rejeição

7.4.1. Os serviços poderão ser rejeitados total ou parcialmente quando estiverem em desacordo com este Termo de Referência, sem prejuízo da obrigação de correção e das sanções cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1. Pela prestação de serviços, a PREFEITURA pagará à contratada, o valor total de R\$ (_____), conforme tabela abaixo:

Lote único	Descrição	Unidade	Linhas	Valor unitário Linha	Valor total mensal R\$
01	Prestação continuada de Serviço Móvel Pessoal, SMP, com serviços de voz, dados móveis, SMS, gestão eletrônica, roaming nacional, portabilidade, ativação e suporte técnico e on line, sem fornecimento de aparelhos telefônicos.	Linha/mês	50		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 - CENTRO - TEL (35) 3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000
EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



Observação: Do quantitativo total de 50 (cinquenta) linhas, 36 (trinta e seis) linhas serão ativadas de imediato, tão logo assinado o contrato. As 14 (quatorze) linhas restantes serão ativadas posteriormente, conforme necessidade e solicitação expressa da Administração Pública, no prazo de vigência contratual.

3.2. Em m cada prestação de serviços decorrente deste contrato, será observada a manutenção dos preços propostos pela contratada e aceitos pela Administração Municipal, devendo constar nos valores faturados nas notas fiscais correspondentes todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a: transporte, traslado, combustível, alimentação e hospedagem (se necessária) dos profissionais envolvidos, tributos, fretes, encargos trabalhistas e sociais, bem como todos os demais custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, sem qualquer ônus adicional à contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1.1. O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 dias após o recebimento definitivo e o ateste do fiscal do contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, considerando exclusivamente as linhas telefônicas efetivamente ativadas e disponibilizadas durante o respectivo período de faturamento.

4.1.2. A contratação terá o limite máximo de 50 linhas móveis, das quais 36 linhas serão inicialmente ativadas. As 14 linhas restantes ficarão disponíveis para eventual ativação durante a vigência contratual, conforme a necessidade da Administração.

4.1.3. O quantitativo máximo de 50 linhas representa o limite da contratação e não obriga a Administração a solicitar, ativar ou pagar pela totalidade prevista. Enquanto permanecerem somente 36 linhas ativadas, o pagamento mensal corresponderá exclusivamente a essas 36 linhas.

4.1.4. As linhas adicionais somente poderão ser ativadas mediante solicitação formal do gestor ou do fiscal do contrato, respeitado o limite máximo de 50 linhas.

4.1.5. Não haverá cobrança, faturamento antecipado, pagamento mínimo, reserva remunerada, indenização ou qualquer contraprestação pelas linhas que não tenham sido formalmente solicitadas e efetivamente ativadas.

4.1.6. Quando a ativação, reativação, suspensão ou cancelamento ocorrer durante o mês, o valor da respectiva linha será calculado proporcionalmente aos dias em que o serviço permaneceu efetivamente ativo e disponível.

4.1.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada de relatório detalhado contendo, no mínimo:

I. os números das linhas faturadas;

II. a identificação da Secretaria, unidade administrativa ou centro de custo responsável por cada linha;

III. a situação de cada linha, indicando se está ativa, suspensa, reativada ou cancelada;

IV. as datas de ativação, suspensão, reativação ou cancelamento ocorridas no período;

V. o preço unitário mensal contratado;

VI. o período efetivamente faturado;

VII. os valores proporcionais eventualmente aplicáveis;

VIII. os descontos, créditos, glosas ou abatimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 - CENTRO - TEL (35) 3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000
EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



IX. o valor mensal total devido.

4.1.8. Não será admitida cobrança:

I. de linha não solicitada pela Administração;

II. de linha não ativada;

III. de período anterior à efetiva ativação ou à conclusão da portabilidade;

IV. de período posterior à suspensão ou ao cancelamento;

V. de serviço adicional, pacote ou facilidade não autorizado formalmente;

VI. de aparelho telefônico, considerando que a contratação abrange somente linhas móveis e respectivos chips;

VII. de taxas, multas ou encargos decorrentes de falha imputável à contratada.

4.1.9. Havendo erro, divergência ou cobrança indevida, a CONTRATADA será comunicada para corrigir ou substituir a Nota Fiscal/Fatura. Nesse caso, o prazo de pagamento será contado da reapresentação regular do documento.

4.1.10. Quando houver parcela incontroversa e for tecnicamente possível realizar sua separação, a Administração poderá processar o respectivo pagamento, permanecendo suspenso apenas o valor objeto de divergência.

4.1.11. A Administração poderá aplicar glosas ou abatimentos nos casos de:

I. cobrança de linha não solicitada ou não ativada;

II. indisponibilidade do serviço imputável à contratada;

III. cobrança de serviço adicional não autorizado;

IV. descumprimento dos prazos de ativação, portabilidade, bloqueio, desbloqueio ou substituição de chip;

V. descumprimento dos níveis mínimos de qualidade e disponibilidade;

VI. divergência entre o serviço contratado e o efetivamente disponibilizado;

VII. cobrança por período anterior à ativação ou posterior ao cancelamento.

4.1.12. A contratada deverá manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

4.1.13. Constatada irregularidade fiscal, social ou trabalhista, a CONTRATADA será notificada para promover a regularização, sem prejuízo do pagamento pelos serviços efetivamente executados e atestados e da adoção das medidas administrativas cabíveis.

4.1.14. Não serão pagos boletos bancários ou documentos de cobrança desacompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura e do relatório das linhas efetivamente ativadas durante o período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 - CENTRO – TEL (35) 3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000
EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



4.2. Do reajuste

4.2.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.

4.2.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 meses, os preços serão reajustados pela variação acumulada do Índice de Serviços de Telecomunicações, IST, divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações, ANATEL, observada a data-base vinculada à data do orçamento estimado.

4.2.3. O reajuste incidirá sobre o preço unitário mensal da linha, permanecendo o pagamento condicionado à quantidade de linhas efetivamente ativadas em cada período de faturamento.

4.2.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 meses será contado da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

4.2.5. O reajuste será instruído em processo administrativo com a indicação da data-base, do período de apuração, dos números-índices divulgados pela ANATEL, da variação acumulada e dos novos preços unitários.

4.2.6. O reajuste poderá ser processado independentemente de solicitação da CONTRATADA, desde que preenchido o período mínimo de 12 meses e demonstrado o percentual aplicável.

4.2.7. O reajuste dos preços do contrato será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.2.8. Quando o reajuste incidir sobre preços registrados, sua formalização ocorrerá por meio do instrumento próprio de atualização do contrato, observada a regulamentação municipal aplicável.

4.2.9. Caso o IST seja extinto, deixe de ser divulgado ou não possa ser aplicado ao período de referência, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo.

4.2.10. Na ausência de índice oficial substituto, poderá ser adotado outro índice setorial que reflita a variação dos custos dos serviços de telecomunicações, mediante justificativa técnica, manifestação do setor competente e análise jurídica.

4.2.11. Não se aplica a repactuação de preços à presente contratação, considerando que o Serviço Móvel Pessoal, SMP, será executado sem dedicação exclusiva e sem predominância de mão de obra.

4.2.12. As variações ordinárias dos custos da prestação dos serviços serão abrangidas pelo reajuste anual mediante aplicação do IST/ANATEL e não poderão ser utilizadas, isoladamente, para fundamentar pedido de recomposição extraordinária;

4.2.13. A contratada DEVERÁ encaminhar a solicitação de reajuste dos preços no e-mail do Gabinete e da Secretaria da Prefeitura, que é quem decidirá pela concessão juntamente com a assessoria jurídica, conforme cada caso;

4.2.14. O e-mail do responsável: gabinete@cristina.mg.gov.br . Contato: Ana Paula Souza, telefone: (35) 3281-1100.

4.3. Do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 - CENTRO - TEL (35) 3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000
EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



4.3.1. Sem prejuízo do reajuste anual, poderá ser solicitado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, também denominado recomposição ou revisão extraordinária, quando ocorrer:

I. força maior;

II. caso fortuito;

III. fato do príncipe;

IV. fato imprevisível;

V. fato previsível de consequências incalculáveis;

VI. criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão nos preços;

VII. superveniência de disposição legal que altere comprovadamente os custos da prestação.

4.3.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer em favor da contratada ou da Administração, conforme o fato superveniente provoque aumento ou redução extraordinária e comprovada dos custos da prestação.

4.3.3. O pedido de restabelecimento deverá ser apresentado durante a vigência do contrato que deverá conter, no mínimo:

I. a descrição do evento extraordinário;

II. a indicação da data de ocorrência;

III. a demonstração de que o fato é posterior à apresentação da proposta;

IV. a comprovação de sua imprevisibilidade ou da impossibilidade de calcular previamente suas consequências;

V. a demonstração do nexo causal entre o evento e a alteração dos custos;

VI. a demonstração da alteração efetiva dos custos;

VII. a indicação do impacto sobre o preço unitário mensal das linhas;

VIII. a indicação do valor solicitado e do período de incidência.

4.3.4. O pedido deverá ser acompanhado de documentos fiscais, contábeis, regulatórios ou econômicos adequados à natureza dos serviços de telecomunicações.

4.3.5. Não será obrigatória a apresentação de notas fiscais de aquisição quando esses documentos não forem compatíveis com a estrutura de custos da operadora. Nessa hipótese, deverão ser apresentados outros documentos idôneos que comprovem a alteração extraordinária dos custos.

4.3.6. A simples ocorrência de inflação, a variação ordinária dos custos operacionais, as oscilações normais do mercado ou a elevação de custos já abrangida pelo IST não serão suficientes para justificar o restabelecimento extraordinário do equilíbrio econômico-financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 - CENTRO - TEL (35) 3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000
EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



4.3.7. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais e a superveniência de disposição legal poderão justificar a alteração dos preços para mais ou para menos, desde que seja comprovada sua repercussão direta sobre os custos da contratação.

4.3.8. Durante a análise do pedido, a CONTRATADA deverá manter a prestação contínua e regular dos serviços pelos preços vigentes, não podendo suspender, reduzir ou interromper os serviços em razão da existência de pedido ainda não decidido.

4.3.9. O disposto no item anterior não prejudica o reconhecimento posterior de eventuais diferenças comprovadamente devidas, conforme decisão administrativa.

4.3.10. A Administração poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares, demonstrações contábeis ou realizar diligências antes de decidir sobre o pedido.

4.3.11. O pedido será analisado pelo gestor do contrato, pelo setor responsável pela contratação e, quando necessário, pela assessoria jurídica, cabendo à autoridade competente decidir sobre seu deferimento ou indeferimento.

4.3.12. A eventual concessão do restabelecimento considerará a data do fato gerador, a data de apresentação do pedido, o período efetivamente afetado, os documentos comprobatórios e o impacto demonstrado sobre os custos.

4.3.13. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro de contrato já formalizado será realizado mediante termo aditivo quando caracterizar alteração contratual.

4.3.14. Quando o pedido se referir exclusivamente aos preços registrados, sua eventual aprovação será formalizada por meio do instrumento próprio de alteração contractual, observada a regulamentação municipal aplicável.

4.3.15. A concessão do restabelecimento não impede a Administração de negociar o valor solicitado, consultar preços praticados no mercado ou determinar a redução dos preços quando constatada diminuição extraordinária dos custos da prestação.

4.26. *Poderá haver desconto do valor do depósito referente aos custos de operações bancárias, tais como TED (Transferência Eletrônica Disponível), quando a conta corrente do favorecido for mantida em instituição financeira diferente do Banco do Brasil.*

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

5.1. Designação

5.1.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Compete ao gestor e ao fiscal acompanhar a ativação e a portabilidade das linhas, a continuidade e a qualidade dos serviços, o cumprimento dos níveis de serviço, os prazos de atendimento, os relatórios de consumo e a regularidade do faturamento, bem como registrar todas as ocorrências relacionadas à execução;

5.1.2. As irregularidades identificadas deverão ser comunicadas formalmente à contratada, com a indicação das providências e dos prazos para correção. Quando a situação ultrapassar a competência do gestor ou do fiscal, o fato deverá ser encaminhado ao Departamento de Compras e Licitações e à autoridade competente, sem prejuízo da manifestação do setor jurídico quando necessária;

5.1.3. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelos seguintes agentes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 - CENTRO - TEL (35) 3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000
EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



Secretaria	Gestor	Fiscal
Gabinete e Secretaria da Prefeitura	Márcio Barros Ribeiro	Ana Paula Souza

5.1.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor responsável da prefeitura deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes;

5.1.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de matéria prima inadequada ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implicará em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Nº 14.133/2021.

5.1.6. A Administração Municipal reserva-se o direito de não aceitar a prestação de serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a ordem de serviços, nos termos da legislação vigente.

5.2. Competências do gestor

Compete ao gestor:

- I. coordenar a execução contratual;*
- II. controlar a vigência e os prazos;*
- III. analisar solicitações de alteração;*
- IV. acompanhar o saldo orçamentário;*
- V. instruir reajustes, prorrogações e alterações;*
- VI. encaminhar ocorrências à autoridade competente;*
- VII. verificar a manutenção da vantajosidade.*

5.3. Competências do fiscal

5.3.1. Compete ao fiscal:

- I. acompanhar a ativação das linhas;*
- II. conferir a relação de linhas ativas;*
- III. verificar os relatórios de consumo;*
- IV. conferir as faturas;*
- V. registrar as ocorrências;*
- VI. abrir e acompanhar chamados;*
- VII. determinar a correção de irregularidades;*
- VIII. realizar o recebimento provisório;*
- IX. emitir relatório para recebimento definitivo;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 - CENTRO - TEL (35) 3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000
EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



X. *propor glosas e aplicação de sanções.*

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses, de ____ de _____ de 2026, com término em ____ de _____ de 2027, podendo ser prorrogado, de acordo com o disposto no artigo 106 e 107 da Lei Federal, 14.133/21.

6.2. Nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/21, durante o prazo de validade deste Contrato, a Prefeitura não se obriga a adquirir, por seu intermédio, os materiais nela contidos, podendo utilizar para tanto, outros meios de acordo com as legislações vigentes, sem que assista à contratada, nenhum direito à indenização, a qualquer título.

6.3. A contratada fica obrigada a atender as solicitações efetuadas durante sua vigência, desde que compatíveis com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS

I - São direitos da CONTRATANTE:

- a) Modificar o contrato unilateralmente para adequação ao interesse público, assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro à CONTRATADA, quando cabível;
- b) Fiscalizar, vistoriar e avaliar a execução dos serviços, a qualquer tempo, para verificar a conformidade com as especificações contratuais;
- c) Recusar serviços não solicitados ou que não atendam às exigências contratuais.

II - Direitos da CONTRATADA:

- a) Cobrar pelos serviços eventuais ou adicionais, não previstos no contrato, desde que previamente autorizados pela CONTRATANTE e com preços compatíveis com o mercado;
- b) Solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses legais, especialmente em caso de alteração unilateral ou fato superveniente que onere a execução;
- c) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os demais direitos do contratado;
- d) AVALIAR, VISTORIAR E FISCALIZAR a forma de prestação de serviços, através de seus órgãos competentes, mediante supervisão local, a fim de evitar a realização de serviços ou uso de materiais, equipamentos, instrumentos e outros acessórios incompatíveis e sem as qualidades necessárias e exigidas pelo presente contrato;
- e) Recusar a realização dos serviços quando não solicitado como também quando desatender as especificações descritas nas cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. DA CONTRATADA:

8.1.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) A contratada deverá ser prestadora autorizada pela Anatel para exploração do Serviço Móvel Pessoal, diretamente ou por meio de rede de telecomunicações regularmente autorizada.
- b) Os serviços deverão possuir cobertura em tecnologia 4G ou superior na área urbana da sede do Município de Cristina/MG, observadas as obrigações e os parâmetros estabelecidos pela Anatel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 - CENTRO - TEL (35) 3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000
EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



c) A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar mapa atualizado de cobertura, próprio ou da prestadora cuja rede utilizar, demonstrando atendimento:

I- à sede da Prefeitura Municipal;

II- aos endereços das Secretarias Municipais;

III- às unidades de saúde, educação, assistência social e demais pontos considerados críticos;

d) às principais áreas externas de atuação das equipes municipais, indicadas em anexo ao TR.

e) A comprovação por mapa de cobertura poderá ser complementada, antes do início da execução, por testes de funcionamento nos pontos críticos indicados pela Administração.

f) A validação deverá considerar a possibilidade de variação do sinal em razão de relevo, edificações, obstáculos, condições meteorológicas, características do aparelho e limitações próprias da propagação de radiofrequência.

g) O acesso à tecnologia 5G deverá ser disponibilizado, sem cobrança adicional, nos locais onde a rede da contratada ou da prestadora de suporte possuir cobertura dessa tecnologia, sem que se exija cobertura 5G integral no Município.

h) Deverá ser disponibilizado roaming nacional automático, sem cobrança adicional além do valor mensal contratado, respeitada a franquia do plano.

i) Não será admitida a limitação do serviço exclusivamente às tecnologias 2G ou 3G.

j) A contratada deverá disponibilizar central de atendimento por telefone e canal eletrônico, com emissão obrigatória de protocolo.

k) contratada deverá designar gerente de conta ou canal corporativo responsável pelo atendimento das demandas do Município.

l) Deverá ser disponibilizado portal eletrônico que permita, no mínimo:

I- consultar linhas ativas, suspensas e canceladas;

II- consultar consumo de dados por linha;

III- acessar faturas e demonstrativos detalhados;

IV- registrar e acompanhar chamados;

V- solicitar bloqueio, suspensão, reativação e alteração de perfil;

VI- emitir relatórios por Secretaria, centro de custo ou unidade administrativa;

VII- restringir a contratação de serviços adicionais pelos usuários.

m) A contratada deverá realizar, sem custo adicional, a portabilidade de todos os números indicados pela Administração.

n) A portabilidade deverá preservar integralmente os números existentes, salvo impedimento técnico ou regulatório devidamente comprovado.

o) O processo deverá ser concluído em até 3 dias úteis, contado da solicitação e da disponibilização das informações necessárias pela Administração.

p) O período de transição deverá observar os limites estabelecidos pela Anatel, não podendo superar 24 horas.

q) A contratada deverá apresentar previamente cronograma de portabilidade, preferencialmente por grupos de linhas, de modo a reduzir riscos de interrupção simultânea das comunicações municipais.

r) Não haverá faturamento da linha pela nova contratada antes de sua efetiva ativação ou conclusão da portabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 - CENTRO - TEL (35) 3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000
EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



s) Caso a portabilidade não seja concluída no prazo, por responsabilidade da contratada, esta deverá disponibilizar solução temporária de comunicação, sem custo adicional, até a regularização

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Termo de Referência, o contrato e a proposta apresentada.

8.2.2. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, bem como seus substitutos, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização deverá registrar as ocorrências e determinar as providências necessárias à correção das irregularidades verificadas.

8.2.3. Fornecer o hábil, as informações e os documentos necessários à execução do objeto, especialmente:

- a) *relação das linhas que deverão ser ativadas;*
- b) *relação dos números que serão objeto de portabilidade;*
- c) *indicação do perfil ou plano de cada linha;*
- d) *identificação da Secretaria, unidade ou centro de custo ao qual cada linha estará vinculada;*
- e) *identificação dos servidores responsáveis pelo recebimento dos chips e pela gestão das linhas;*
- f) *endereços e contatos institucionais necessários à execução contratual.*

8.2.4. Disponibilizar os documentos e as autorizações necessários à portabilidade numérica, responsabilizando-se pela correção e atualização das informações fornecidas.

8.2.5. Definir, antes do início da execução, quais linhas deverão ser:

- a) *ativadas imediatamente;*
- b) *mantidas disponíveis para ativação futura;*
- c) *submetidas à portabilidade;*
- d) *suspensas temporariamente;*
- e) *canceladas.*

8.2.6. Indicar formalmente os servidores autorizados a solicitar ativação, suspensão, reativação, bloqueio, desbloqueio, portabilidade, alteração de perfil e cancelamento de linhas.

8.2.7. Não permitir que usuários sem autorização solicitem diretamente à CONTRATADA alterações de planos, contratação de pacotes adicionais, aquisição de serviços ou outras operações capazes de gerar cobrança.

8.2.8. Fornecer e manter sob sua responsabilidade os aparelhos telefônicos utilizados com os chips, assegurando que sejam:

- a) *compatíveis com os formatos e tecnologias contratados;*
- b) *regularmente homologados pela Anatel, quando exigível;*
- c) *adequadamente configurados;*
- d) *mantidos em condições de funcionamento.*

8.2.9. Receber e conferir os chips entregues, verificando a quantidade, a identificação, o ICCID, o número da linha, o perfil contratado e a unidade administrativa destinatária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 - CENTRO - TEL (35) 3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000
EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



8.1.10. Realizar ou acompanhar os testes iniciais de funcionamento dos serviços de voz, dados móveis e SMS, comunicando à CONTRATADA as falhas identificadas.

8.2.11. Zelar pela guarda e pelo uso adequado dos chips e das linhas disponibilizadas, orientando os usuários quanto à utilização exclusivamente institucional dos serviços.

8.2.12. Comunicar imediatamente à CONTRATADA os casos de perda, furto, roubo, extravio, uso indevido ou comprometimento de chip ou linha, solicitando o respectivo bloqueio.

8.2.13. Solicitar a substituição de chip defeituoso mediante abertura de chamado, com descrição da ocorrência e identificação da linha afetada.

8.2.14. Comunicar à CONTRATADA, por escrito ou por canal eletrônico com emissão de protocolo, quaisquer falhas, interrupções, cobranças indevidas, ausência recorrente de cobertura ou demais irregularidades verificadas na execução.

8.2.15. Conceder à CONTRATADA prazo compatível para correção das irregularidades, sem prejuízo dos prazos específicos previstos nos níveis de serviço e das medidas cabíveis em situações urgentes.

8.2.16. Acompanhar o consumo das linhas por meio do portal ou dos relatórios disponibilizados pela CONTRATADA, identificando consumo incompatível, utilização irregular ou necessidade de alteração de perfil.

8.2.17. Analisar mensalmente os relatórios gerenciais, verificando, no mínimo:

a) linhas ativas, suspensas e canceladas;

b) consumo de dados por linha;

c) perfil contratado;

d) data de ativação ou desativação;

e) serviços adicionais eventualmente cobrados;

f) ocorrências de indisponibilidade;

g) protocolos de atendimento;

h) valores individualizados por linha e por unidade administrativa.

8.2.18. Conferir as faturas apresentadas, comparando-as com as linhas efetivamente ativadas, os períodos de disponibilização, os preços unitários contratados e os relatórios de consumo.

8.2.19. Contestar, dentro do prazo contratual, cobranças indevidas, serviços não autorizados, linhas não solicitadas, valores divergentes ou faturamento relativo a período anterior à ativação.

8.2.20. Efetuar o recebimento provisório dos serviços após a verificação das exigências técnicas, dos relatórios de execução e dos níveis de serviço aplicáveis.

8.2.21. Efetuar o recebimento definitivo após a comprovação da conformidade da prestação, o saneamento das divergências e a validação da Nota Fiscal ou Fatura, conforme o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.22. Aplicar as glosas e os abatimentos cabíveis, quando houver:

a) linha faturada sem solicitação ou ativação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 - CENTRO - TEL (35) 3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000
EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



- b) indisponibilidade imputável à CONTRATADA;
- c) cobrança de serviço adicional não autorizado;
- d) descumprimento de prazo de ativação, portabilidade ou substituição;
- e) descumprimento dos níveis mínimos de serviço;
- f) divergência entre o perfil contratado e o efetivamente disponibilizado.

8.2.23. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após a realização das retenções e glosas cabíveis.

8.2.24. Decidir expressamente sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem interesse para a boa execução do contrato, observando o prazo previsto no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.25. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2.26. Comunicar à CONTRATADA, com antecedência razoável, alterações relevantes na quantidade de linhas, nos perfis de consumo ou nas unidades atendidas, respeitados os limites quantitativos e as condições contratuais.

8.2.27. Manter atualizados os dados cadastrais, os contatos institucionais e a relação dos agentes autorizados a interagir com a CONTRATADA.

8.2.28. Adotar medidas administrativas e de segurança para evitar o acesso indevido aos dados de consumo, faturas, números telefônicos, ICCID e demais informações relacionadas às linhas institucionais.

8.2.29. Não responder por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela CONTRATADA, por seus empregados, representantes ou prepostos.

8.2.30. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada, contínua e regular execução do objeto.

CLAUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato, nos termos da Lei.

9.3. Quando a não conclusão do Contrato referido no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas e poderá a Administração optar pela extinção da mesma e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade de sua execução.
- b) O Contrato se extingue quando vencido o prazo nela estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 - CENTRO - TEL (35) 3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000
EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



- c) O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Município, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- d) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data do vencimento do Contrato, desde que haja a notificação da Contratada ao Município, nesse sentido, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- e) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data do vencimento, a extinção do mesmo ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação, nos termos da Lei.
- f) O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- g) Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir as obrigações assumidas neste instrumento contratual.
- i) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado o termo aditivo para alteração subjetiva.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos quantitativos de serviços registrados e já cumpridos ou parcialmente executados;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas, se couber.

9.5. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.1. O contrato, em outras hipóteses, se extingue quando expirado o prazo de vigência estabelecido no art. 84 da Lei 14.133/21 ou quando utilizada a totalidade do saldo registrado.

CLAUSULA DÉCIMA - DA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 - CENTRO - TEL (35) 3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000
EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



10.3. MULTA:

- a) moratória de 0,5.% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento)
- b) moratória de 0,5.% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 60 dias, além do prazo de execução autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- e) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- f) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- g) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 07 (sete) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- h) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- i) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- j) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES SERÃO CONSIDERADOS ([ART. 156, §1º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- g) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- h) O Contratante deverá, no prazo máximo 07 (sete) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 - CENTRO - TEL (35) 3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000
EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

i) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

11.1.A despesa correspondente ao prestação de serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, na ficha e fonte abaixo especificadas:

<i>Dotação</i>	<i>Projeto atividade</i>	<i>Fichas</i>	<i>Fontes</i>
2.03 01 24 722 0005 2.0025	Desenvolvimento das Torres de TV, Telefonia e Internet	228	1.500
Elemento: - 3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica			

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo município não exime a Contratada de sua responsabilidade por danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, em conformidade com a Cláusula Oitava.

Fica eleito o Foro da Comarca de Cristina/MG; para dirimir sobre as questões oriundas do presente instrumento, ou mesmo de sua execução.

E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cristina, ____ de _____ de 2026.

MÁRCIO BARROS RIBEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA
CONTRATANTE

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 - CENTRO – TEL (35) 3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000
EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



ANEXO VI PLANILHA ESTIMATIVA (PREÇOS MÉDIOS)

EDITAL Nº 023/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

Lote único	Descrição	Unidade	Linhas	Valor unitário Médio Linha	Valor total mensal R\$	Valor total anual R\$
01	Prestação continuada de Serviço Móvel Pessoal, SMP , com serviços de voz, dados móveis, SMS, gestão eletrônica, roaming nacional, portabilidade, ativação e suporte técnico e on line, sem fornecimento de aparelhos telefônicos.	Linha/mês	50	51.76	2.588,00	31.056,00
VALOR TOTAL DE R\$ 31.056,00 (trinta e um mil, cinquenta e seis reais)						

Observação: Do quantitativo total de 50 (cinquenta) linhas, 36 (trinta e seis) linhas serão ativadas de imediato, tão logo assinado o contrato. As 14 (quatorze) linhas restantes serão ativadas posteriormente, conforme necessidade e solicitação expressa da Administração Pública, no prazo de vigência contratual.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3F0B-9ABC-C0E1-A61A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SANDRA MARIA ARAÚJO DE MEDEIROS (CPF 146.XXX.XXX-73) em 03/08/2026 10:45:38 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/3F0B-9ABC-C0E1-A61A>